

AQ EXPEDIENTE DO DIA
27 de 02 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gab. Trocolli Júnior



PROJETO DE LEI Nº 1735 /2018.

PROPOSITURA: DO DEPUTADO HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR

**RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA A UNIÃO DOS
QUILOMBOLAS DE COREMAS LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE COREMAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Reconhece de utilidade Pública a “A UNIÃO DOS QUILOMBOLAS DE COREMAS”, localizado no município de Coremas.

Art. 2º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

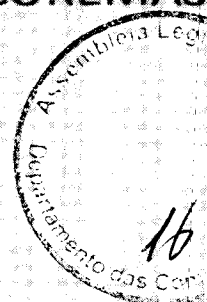
Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.

Obs: documentação em anexo

HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO/PROS

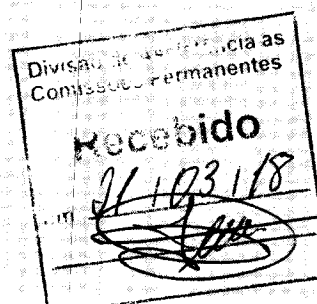
INSTITUTO DA UNIAO DOS QUILOMBOS DE COREMAS



UNIQUE

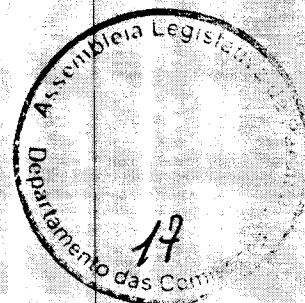


COREMAS-PB



UNIQUEICO

União dos Quilombolas de Coremas



DA NATUREZA, FINS E SEDE.

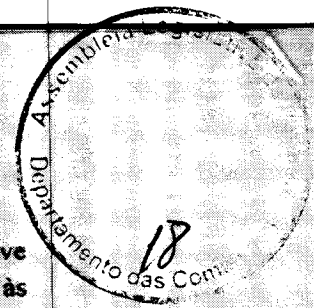
Art. 1º - A UNIÃO DOS QUILOMBOLAS DE COREMAS, doravante denominada UNIQUEICO, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, e com sede e foro em Coremas, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A UNIQUEICO se orientará independentemente de partidos políticos e de órgãos governamentais e no desenvolvimento de suas atividades e, na prestação dos seus serviços permanentes, não fará discriminação de cor, raça, orientação sexual e gênero, nacionalidade, profissão, credo religioso ou convicção política.

Art. 3º - A UNIQUEICO tem como objetivo geral defender os direitos e interesses das associações e das comunidades remanescentes de quilombos do Município de Coremas - Estado da Paraíba.

Art. 4º - São objetivos específicos da UNIQUEICO:

- a) Promover a articulação entre as associações e comunidades quilombolas de Coremas;
- b) Lutar conjuntamente com as associações e comunidades quilombolas pela titulação de suas terras e acompanhar a tramitação dos processos de titulação;
- c) Estimular o manejo sustentado dos territórios quilombolas para garantir sua sustentabilidade econômica, social, ecológica, política e cultural;
- d) Apoiar as comunidades e associações quilombolas a fim de que conheçam, integralmente, os direitos que lhes são assegurados por Lei;
- e) Apresentar e defender as reivindicações das associações e comunidades quilombolas frente às autoridades municipais, estaduais e federais;
- f) Apoiar as associações e comunidades quilombolas no desenvolvimento de seus trabalhos;
- g) Promover convênios com Universidades, Institutos de Pesquisa e Organizações Não-governamentais para a elaboração de estudos de interesse das associações e comunidades quilombolas;
- h) Divulgar a luta dos quilombolas para a opinião pública;



- i) Lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação racial;
- j) Propor ações judiciais, quando for necessário, em defesa de suas afiliadas, inclusive na questão do meio ambiente contra todas as formas de degradação que atinjam às comunidades quilombolas;
- k) Valorizar, promover, estimular, divulgar as tradições, cultura e a religiosidade afro-brasileira das comunidades quilombolas, reconstruindo a história das populações negras;
- l) Estimular e promover ações voltadas para eliminar as desigualdades de direito e tratamento entre homens e mulheres.
- m) Elaborar, desenvolver, implantar e executar projetos e programas, juntamente com outros órgãos, direcionados à educação, saúde, meio ambiente e inclusão social dos membros das associações e comunidades quilombolas.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados fundadores da UNQUICO as associações de comunidades remanescentes de quilombos que, através dos seus representantes, assinaram a ata de constituição da UNQUICO.

Art. 6º - Serão associados da UNQUICO as associações de comunidades remanescentes de quilombos que acatarem os termos destes Estatutos posteriormente à sua Constituição tendo sua filiação aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Participar da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado;
- c) Requerer nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- d) Ser informado das atividades desenvolvidas pela UNQUICO.
- e) Encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Diretor e à Coordenação Executiva.

Art. 8º - São deveres dos associados e seus representantes:

- a) Respeitar o presente estatuto e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- b) Mandar representantes às Assembleias Gerais, encontros e reuniões a que forem convocados;



c) Defender os interesses da UNQUICO;

d) Zelar pelo aprimoramento da UNQUICO e lutar pela consecução dos seus objetivos;

e) Pagar a anuidade conforme os valores e prazos definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a UNQUICO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 9º - Serão excluídos da UNQUICO, os associados que

a) Contrariarem o presente estatuto;

b) Agirem de modo prejudicial aos objetivos da UNQUICO;

c) Deixarem de pagar a anuidade.

Parágrafo único - A associação que se sentir prejudicada poderá recorrer, por escrito, à Assembleia Geral.

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 10º - São órgãos da UNQUICO:

a) A Assembleia Geral

b) Conselho Diretor

c) A Coordenação Executiva

SEÇÃO I: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e de formulação de políticas da UNQUICO, constituída por um(a) representante de cada associação associada.

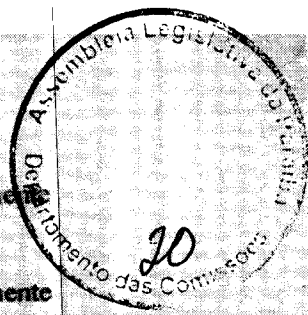
Art. 12º - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, designado pela própria Assembleia.

Art. 13º Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir o Conselho Diretor;

b) Referendar os integrantes da Coordenação Executiva conforme indicação do Conselho Diretor;

Alcides Pereira Leite
Presidente
1947



- c) Decidir sobre reformas do Estatuto, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- d) Decidir sobre a extinção da UNQUICO, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o Regimento Interno da UNQUICO;
- g) Apreciar recursos das decisões tomadas pelo Conselho Diretor e Coordenação Executiva;
- h) Aprovar parecer, elaborado pelo Conselho Diretor, sobre o relatório das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;
- i) Aprovar a política institucional da UNQUICO, bem como os programas e projetos, elaborados pela Coordenação Executiva e Conselho Diretor;
- j) Homologar os atos de admissão de novos associados;
- k) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- l) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da UNQUICO desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes das associações filiadas.

Art. 14º - A Assembleia Geral se reunirá a cada 2 (dois) anos, em caráter ordinário e obrigatório, sendo convocada pela Coordenação Executiva.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital divulgado por circulars ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Os participantes da Assembleia Geral serão delegados escolhidos pelas associações filiadas.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação:

- a) Da Coordenação Executiva;
- b) Do Conselho Diretor;
- c) De requerimento assinado pelos representantes de um quinto dos associados.

Assinatura
Dr. *Assinatura* *Assinatura*
Dr. *Assinatura*

Art. 16º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação com metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Para a destituição de membros da Coordenação Executiva e do Conselho Diretor bem como para deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II: DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º - O Conselho Diretor será constituído por 5 (cinco) membros, eleitos dentre os representantes dos associados presentes à Assembleia Geral e atuará por um período de 4 (quatro) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - a composição do Conselho Diretor deverá contemplar todas as comunidades do território coremense.

Parágrafo Segundo - os membros do Conselho Diretor não receberão salários, dividendos, transações ou participação no patrimônio da UNQUICO para realizar tal tarefa.

Art. 18º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Orientar a execução da política institucional da UNQUICO definida em Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a qualquer tempo as atividades da UNQUICO;
- c) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da UNQUICO assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- e) Zelar pelo patrimônio da UNQUICO;
- f) Presidir a Assembleia Geral;
- g) Indicar os membros da Comissão Eleitoral que irá coordenar e apurar as eleições;
- h) Emitir e encaminhar para a apreciação da Assembleia Geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas.

Dr. *Marcelo Pereira Leite*
67.498.674/254-68





i) Aprovar anualmente os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas

j) Fiscalizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO III: DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 19º - A Coordenação Executiva será formada por 5 (cinco) membros nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral atuando por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A composição da Coordenação Executiva deverá ser referendada em cada Assembleia Geral para fins de recondução ou troca dos integrantes.

Parágrafo Segundo - A composição da Coordenação Executiva deverá ser estruturada de tal forma que fique assegurado que, pelo menos, 2/5 (dois quintos) de seus componentes pertençam ao gênero que, por ventura, naquele mandato, não componha a sua maioria.

Art. 20º - A Coordenação Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses para apreciar o andamento das atividades programadas e deliberar no âmbito de sua competência e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 21º - Compete à Coordenação Executiva:

- a) Representar legalmente a UNQUICO em juízo ou fora dele
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e dos objetivos da UNQUICO;
- c) Executar as políticas e deliberações aprovadas em Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- e) Desenvolver políticas de sustentação financeira da entidade e dispor dos recursos obtidos de acordo com as políticas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;
- f) Promover a articulação política com entidades governamentais municipais, estaduais e nacionais e filantrópicas;
- g) Administrar os bens e o patrimônio da entidade;

DR. ALMEIDA
(PF. 136.677.234-68)
11.947

21



h) Promover a articulação com os sindicatos, entidades religiosas e associações de moradores de outras comunidades, bem como, com as entidades de apoio à luta pela garantia dos direitos dos quilombolas nacionais e internacionais;

i) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor os relatórios anuais de atividades, financeiros, contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;

j) Manter convênios com organizações governamentais e não governamentais;

k) Elaborar as propostas de normas internas a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e apreciadas pela Assembleia Geral, para comporem o Regimento Interno da UNQUICO;

m) Elaborar, desenvolver, implantar e executar projetos e programas, juntamente com outros órgãos, direcionados a educação, saúde, meio ambiente e inclusão social dos membros das associações e comunidades quilombola;

Art. 22° - A Coordenação Executiva será composta por:

a) Coordenador Administrativo;

b) Coordenador de Projetos;

c) Coordenador Financeiro;

d) Coordenador de Promoção da Igualdade de Gênero;

e) Coordenador de Articulação.

Art. 23° - Incumbe ao Coordenador Administrativo

• Coordenar as ações e projetos da UNQUICO garantindo a integração das ações e o alcance dos objetivos da entidade.

• Administrar a secretaria e o escritório da UNQUICO.

Art. 24° - Incumbe ao Coordenador de Projetos:

a) Coordenar a elaboração dos projetos de captação de recursos da UNQUICO.

b) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades da UNQUICO.

c) Administrar os convênios firmados pela UNQUICO contando com a colaboração do Coordenador Administrativo.

d) Em conjunto com o Coordenador Administrativo assinar cheques e obrigações.

Art. 25° - Incumbe ao Coordenador Financeiro:

239

Dr. *Maurício Pereira Leite*
11.947

[Assinatura]



a) Coordenar a elaboração dos relatórios financeiros, dos balanços, contas e auditorias da UNQUICO.

b) Administrar o patrimônio da UNQUICO.

c) Em conjunto com o Coordenador Administrativo assinar cheques e obrigações.

Art. 26º - Incumbe ao Coordenador Promoção da Igualdade de Gênero

a) Coordenar a definição das políticas da UNQUICO ações visando garantir a igualdade de oportunidades para homens e mulheres quilombolas nos seus programas e atividades.

b) Coordenar implementação das ações visando garantir a igualdade de oportunidades para homens e mulheres quilombolas nos programas e atividades da UNQUICO.

c) Garantir a articulação entre as mulheres associadas e a Coordenação Executiva, servindo de canal para as mulheres apresentarem as suas reivindicações e demandas.

Art. 27º - Incumbe ao Coordenador de Articulação:

a) Coordenar a execução da política de articulação com outras associações de remanescentes de quilombos e entidades do movimento negro, assegurando o cumprimento de metas e cronogramas.

b) Coordenar a execução da política de articulação com entidades do movimento popular, sindicatos e organizações não-governamentais assegurando o cumprimento de metas e cronogramas.

c) Coordenar as ações e parcerias com órgãos dos governos municipal, estadual e federal contando com a colaboração do Coordenador Administrativo.

Art. 28º - Cabe ao Coordenador Administrativo em conjunto com o Coordenador Financeiro ou com o Coordenador de Projetos a abertura e movimentação de contas bancárias.

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

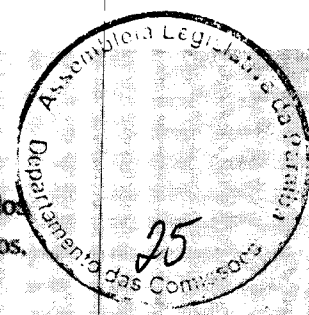
Art. 29º - Todas as rendas, recursos ou eventuais resultados operacionais da UNQUICO deverão ser aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 30º - A UNQUICO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31 - Nenhum conselheiro receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências e funções que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

Paula Leite Marques
Diretora Paula Leite
CPF 198.677.354-68
1947

[Signature]



Art. 32º - No caso de dissolução da UNQUICO, o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados a outra associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com finalidade congênere de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 33º - Os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Diretor, bem como, as associações e seus representantes não responderão nem mes no subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da UNQUICO.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34º - A cada 4 (quatro) anos serão eleitos os integrantes do Conselho Diretor.

Parágrafo único - São inelegíveis os membros do Conselho Diretor que não tiverem suas contas aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 35º - O Conselho Diretor indicará os integrantes da Comissão Eleitoral que terá como atribuições a apuração e divulgação dos resultados das eleições.

Art. 36º - O edital de convocação das eleições deverá conter data, horário, local da votação, bem como, o período de registro de chapas.

Art. 37º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigido voto concc de de 2/3 (dois terços) dos presentes e não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 39º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

REGISTRO
Apresentado em 30 de 08 de 2012
para Registro, apontado no protocolo nº 21, soo
nº 3845 e registrado sob nº 26
o livro A nas fls. 81-850
Cremas, 30 / 08 / 2012
Em testº da verdade
Cf. o Reg.º
Atamir Alencar e Carlos de Lacerda Filho
NOTÁRIO SUBSTITUTO
CPF 054.098.724-79

Dr. Alencar e Carlos de Lacerda Filho
CPF 054.098.724-79
11.947

CONSELHO DIRETOR E COORDENAÇÃO EXECUTIVA

CONSELHO DIRETOR

Efetivos:

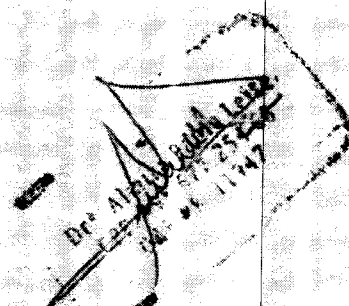
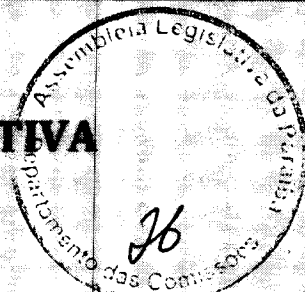
Maria do Bastião Ferreira dos Santos
Marcos Rogério Puzos da Silva
Simone Ferreira Tamyaz Junior da
Lizem Maria Tamyaz
Edson Palato Leite

Suplentes:

Guilherme Santos
Francisco Ferreira Tamyaz
Pabiana Grazielle Gomes
Francisca Fernandes da Silva
Josiana Jorge Matias

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Paulo Roberto
Coordenador Administrativo
Neilton Galdino Soares
Coordenadora de Projetos
Edson Palato Leite
Coordenador Financeiro
Ellem Cristina Tamyaz Carneiro
Coordenadora de Promoção da Igualdade de Gênero
João Francisco Leite
Coordenador de Articulação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS QUILOMBOLAS DE COREMAS
CNPJ: 17.424.489/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:00:40 do dia 29/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2014.

Código de controle da certidão: A092.7D63.F30F.7193

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho Municipal de Assistência Social- Coremas-PB



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direitos, que a UNQUICO (União dos Quilombolas de Coremas), Entidade inscrita no CNPJ nº 17.424.489/0001-21, com Sede no Sítio Mãe D'Água, Município de Coremas-PB, está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Coremas-PB.

Coremas-PB, 07 de julho de 2016.

Geralda Amancio Nunes
GERALDA AMANCIO NUNES
Presidente do CMAS/Coremas-PB

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Capitão Antonio Leite, 83, Centro - CEP: 58.770-000-Coremas-Paraíba
Telefone: (083) 3433-1415

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.424.489/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/08/2012	
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS QUILOMBOLAS DE COREMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIQUEICO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT. MAE D'ÁGUA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO
CEP 58.770-000	BARRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO COREMAS	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL -----		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL -----	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/08/2013 às 15:04:51 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO DA UNIÃO DOS QUILOMBOLAS DE COREMAS- UNIQVICO



AOS quatro (04) de Março (03) de dois mil e doze (2012), no Auditório do Colégio e Curso Santa Rita de Cássia, localizada a Rua Getúlio Vargas, S/N, no Centro-Cermas-Paraitá, sob a Presidência da Interina da Senhora Ipharica de Desterro Ferreira dos Santos, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Simone Ferreira Torres, Lacerda, para secretaria-la, reuniram-se em Assembleia Geral, as Comunidades Quilombolas de Barreiros Altos, D'água, Cruz da Tereza, e representantes de entidades, civis, religiosas e judiciais, e órgãos municipais, representantes por Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Igreja Matriz Santa Rita de Cássia, EMATER, Pastores e educadores; para constituir uma associação civil, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de UNIQVICO-União dos Quilombolas de Cermas. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da união; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria; (V) constituição de um Conselho Fiscal. Sendo iniciado aos trabalhos e seguidos a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) foi constituída de uma união civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de UNIQVICO-União dos Quilombolas de Cermas; (II) aprovação do



Estatuto Social da União que segue de onco a esta ata; (III) definição da série da união estabelecida na Rua Antônio Leite, 231- Centro-Paraná; (IV) apresentação, para compor a Diretoria dos nomes de MARIA DO DESTERRO FERREIRA DOS SANTOS para o cargo de Diretor Presidente; EDSON PALITO LEITE, para o cargo de Diretor Financeiro; e SIMONE FERREIRA TOMAZ LACERDA, para o cargo de Secretária, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo considerados de imediato aos cargos, sem impedimentos (V) apresentação, para compor o Conselho Fiscal, dos nomes de GERALDA FAUSTINO, FRANCISCO FERREIRA TOMAS, JOZIANA JORGE MATIAS e GRACIELE FABIANA TOMAZ, sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo assim os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram lidos e suspenso para assinatura desta ata. Rubricadas e lidas, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (Lista de presença anexa).

Mário do Desterro Ferreira dos Santos
Simone Ferreira Tomaz Lacerda

REGISTRO
Apresentado em 29 de 08 de 2012
para Registro, apontado no protocolo nº 3844 e registrado sob o nº 25
de livro A nas fls. 81
Coremas, 29 de 08 de 2012
Em testº da verdade

Delano Alencar Lucas de Lacerda Filho
NOTÁRIO SUBSTITUTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TAB. "SEVERINO LUCAS DE LACERDA"

TITULAR ÚNICO OFÍCIO
Maria Iolanda da Silva
Notária Titular

Delano Alencar Lucas de Lacerda Filho
Notário Substituto

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COREMAS-PB
AV. GETÚLIO VARGAS, 117 - CENTRO
CNPJ 08.208.775/0001-49



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CNPJ.: 01.822.324/0001-78



Ofício CMC nº 004/2016

Coremas – PB, 16 de fevereiro de 2015.

A

Ilma. Senhora

MARIA DO DESTERRO FERREIRA DOS SANTOS

M.D.: Presidente da União dos Quilombolas de Coremas - UNIQUICO
Coremas - Paraíba

Assunto: Reconhecimento de Entidade – Utilidade Pública

Prezada senhora, junto ao prazer em cumprimentá-la, vimos por meio deste, encaminhar documentação referente ao reconhecimento de **UTILIDADE PÚBLICA** pelo Município de Coremas – PB, da **União dos Quilombolas de Coremas – UNIQUICO**, podendo para tanto gozar de todos os seus direitos, os quais são regidos pelas leis brasileiras.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco FRANCINÁRIO de Souza

Secretário Geral

Francisco Francinário de Souza
Secretário Geral
Câmara Municipal de Coremas

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.432.310 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2006

NOME **SIMONE FERREIRA TOMAZ**

FILIAÇÃO **FRANCISCO FERREIRA TOMAZ
CÍCERA MARIA TOMAZ**

NATURALIDADE **COREMAS - PB** DATA DE NASCIMENTO **10/07/1990**

REG. EMSEMI **NASC. N. 16274 FLS. 03 LIV. A18
CARTÓRIO COREMAS PB**

CPF

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
109.434.404-40

Nome
SIMONE FERREIRA TOMAZ

Nascimento
10/07/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
1F24.D9BF.0A31.DDBC

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

09:16:30 de dia 20/05/2013 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

1 524718 DATA 11 DEZ 1966
 MARIA DO DESTERRO FERREIRA DOS SANTOS
 Maria Salete Ferreira dos Santos
 Condado-PB 06.01.1963
 Cert.de Nas.nº13.745 Fls105V Liv.nº
 13=A= Cart.de Pombal_PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 DI.P.10
 MARIA DO DESTERRO FERREIRA DOS SANTOS
 ASSINATURA DO TITULAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF
 036.267.524-45
 MARIA DO DESTERRO FERREIRA DOS SANTOS
 06/01/1963

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
 JUN 2002
 BANCO DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. 135 sob o nº _____

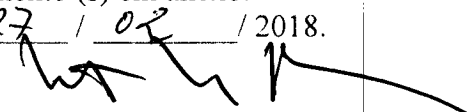
Em 27 / 02 / 2018



Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(nove) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.

Em 27 / 02 / 2018.



Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

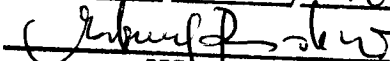
DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

Marcos Bezerra

EM

07 / 03 / 18



PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.735/2018**

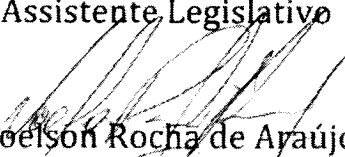
Autoria: **Dep. Trócolli Junior.**

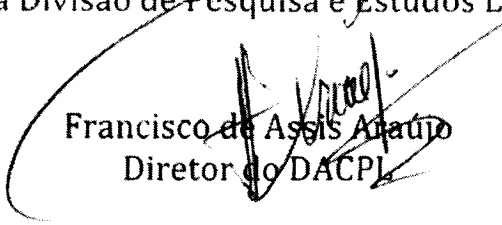
Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a União dos Quilombolas de Coremas, localizado no município de Coremas.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.505, página 03, na data de 02 de março de 2018.

João Pessoa, 02 de março de 2018.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.735/2018.**

Autoria: Dep. Troccoli Júnior.

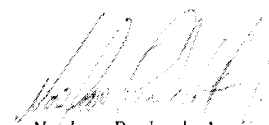
Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a União dos Quilombolas de Coremas, localizado no município de Coremas.

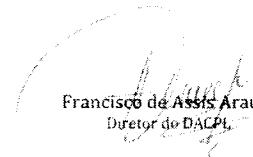
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 27 de fevereiro de 2018, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 27 de fevereiro de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,

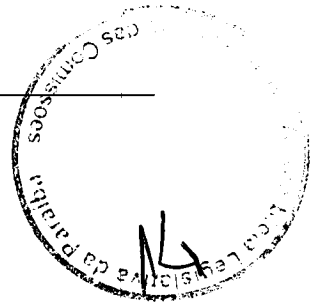

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.735/2017)

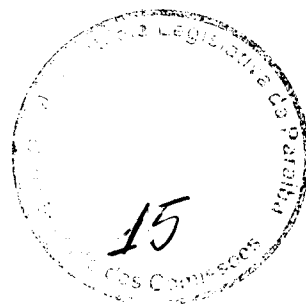
Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 7 de março de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo

DECLARAÇÃO



DECLARO, para os devidos fins, que a **UNIÃO DOS QUILOMBOLAS DE COREMAS - UNIUQUICO**, com sede atualmente localizada a Rua Projetada, s/n – Bairro Cruz da Tereza, na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ n.º 17.424.489/0001-21, está em pleno e regular funcionamento, desde 04 de março de 2012, data de fundação, cumprindo suas finalidades gerais em defender os direitos e interesses das associações e das comunidades remanescentes de quilombolas neste município, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 06/03/2016 a 06/03/2020, constituída dos seguintes membros:

Presidente: **MARIA DO DESTERRO FERREIRA DOS SANTOS**: RG: 1.524.716 – SSP/PB, CPF: 036.267.524-45, Endereço Residencial: Rua Capitão Antônio Leite, 231 – Centro – Coremas – PB;

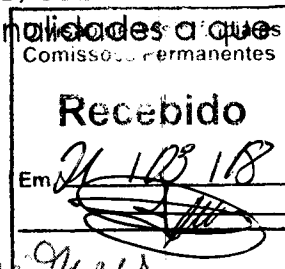
Secretária: **SIMONE TOMAZ FERREIRA** do RG Nº 3.433.310 – SSP/PB, CPF: 109.434.404-40, Endereço Residencial: Avenida Francisco Severino de Sousa, s/n – Bairro Cruz da Tereza – Coremas /PB;

Tesoureiro: **EDSON PALITOT LEITE**, RG Nº: 305.671 – SSP/PB, CPF: 324.671.844-04, Endereço Residencial: Capitão Antônio Leite,

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Coremas – PB, 14 de março de 2018.

Pe. Francisco Alves Rodrigues
Assinatura





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.735/2018

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A UNIÃO DOS
QUILOMBOLAS DE COREMAS,
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
COREMAS.

AUTORA: TROCOLLI JÚNIOR

RELATOR (A): Dep. HERVAZIO BEZERRA. Substituído na reunião pelo
Dep. Raoni Mendes.

PARECER Nº 1784/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1735/2018**, de autoria do ilustre Deputado TROCOLLI JÚNIOR que reconhece de Utilidade Pública a “União dos Quilombolas de Coremas, localizado no município de Coremas/PB.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

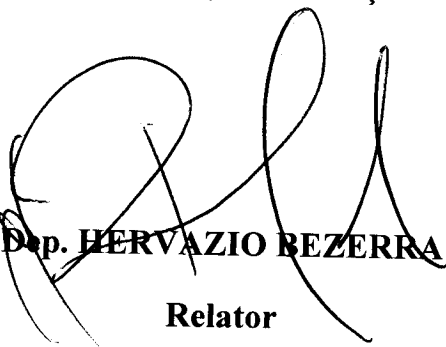
A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída, conforme preconiza a Lei nº 6324, de 08 de julho de 1996, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se em uma instituição filantrópica com relevantes serviços prestados à comunidade.

Por fim, tendo em vista que a instituição atende todas as determinações legais para o seu regular trâmite, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1735/2017** na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018



Dep. HERVAZIO BEZERRA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1735/2018**, nos termos do Voto do Relator.

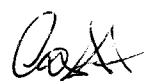
É o parecer.

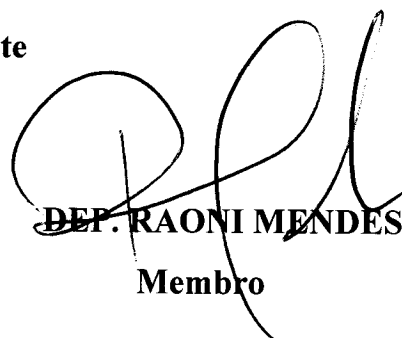
Sala das Comissões, 13 de março de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 27/03/18


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 137/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 846 /2018 - Projeto de Lei nº 1.735/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 846/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.735/2018, de autoria do Deputado Estadual Trócolli Júnior, que “Reconhece de Utilidade Pública a União dos Quilombolas de Coremas, localizado no Município de Coremas, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 846/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.735/2018
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR**

**Reconhece de Utilidade Pública a União dos
Quilombolas de Coremas, localizado no
Município de Coremas, neste Estado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública a União dos Quilombolas de Coremas, localizado no Município de Coremas, neste Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia em tinta preta.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 137/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 846/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.735/2018
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a União dos Quilombolas de Coremas, localizado no Município de Coremas, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 12 / 04 / 2018
Nome: Rayana